



S o Paulo, 19 de maio de 2020

**Ao Sr. Andr  Zaca Furquim**

Secret rio Nacional de Justi a Substituto

**Ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Lafert **

Coordenador-geral do CONARE

**Refer ncia: Pedido de informa  es acerca do reconhecimento da condi  o de refugiados de pessoas provenientes da Venezuela, em especial da decis o de extens o dos efeitos da condi  o de refugiados para crian as e adolescentes venezuelanas.**

Prezados,

As entidades da sociedade civil abaixo assinadas, especializadas e atuantes no  mbito do Direito Migrat rio, do Direito Internacional das Pessoas Refugiadas e dos Direitos Humanos v m por meio deste  ficio, respeitosamente, apresentar as considera  es e os questionamentos abaixo, acerca do reconhecimento da condi  o de refugiados de pessoas venezuelanas pelo CONARE:

- 1 Considerando o art. 1 , inciso III, da Lei 9.474/1997, que determina que ser  reconhecido como refugiado todo indiv duo que, devido a grave e generalizada viola  o de direitos humanos,   obrigado a deixar seu pa s de nacionalidade para buscar ref gio no Brasil.

- 2 Considerando que o CONARE reconheceu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, em junho de 2019;
- 3 Considerando que o CONARE realizou reunião extraordinária, em 28/04/2020, na qual reconheceu a extensão da condição de refugiados a 722 crianças e adolescentes venezuelanas;
- 4 REQUEREM as seguintes informações:
  - 4.1 Qual o total de venezuelanos/as reconhecidos/as como refugiados/as no segundo semestre de 2019 e no primeiro semestre de 2020, especialmente na Decisão nº 1, de 13 de fevereiro de 2020 (DOU 14/02/2020, Edição nº 32, Seção I, p. 45) e na Decisão de 11 de maio de 2020 (DOU 11/05/2020, Edição nº 88, Seção I, p. 72)?
  - 4.2 Foi utilizado algum equipamento telemático para tratamento de dados das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado/a (doravante denominadas “solicitações”) na determinação dos casos decididos?
  - 4.3 Antes da composição da lista de processos submetidos à decisão, houve identificação prévia de solicitantes beneficiados/as com autorização de residência definitiva por outros fundamentos, como, por exemplo, a Portaria Interministerial nº 09/2018? Em caso de resposta positiva, houve extinção dos processos desses/as solicitantes?
  - 4.4 Do total de casos de reconhecimento da condição de refugiado/a, quantos/as beneficiários/as são autodeclarados como indígenas?
  - 4.5 Quais os critérios de filtragem de casos e determinação dos beneficiários/as das duas decisões?
  - 4.6 Do total de casos analisados, quantos são referentes a crianças e adolescentes?

- 4.7 Com relação à decisão mencionada na [nota publicada pelo Ministério da Justiça](#), no dia 28/04/2020, sobre a extensão da condição de refugiado a crianças e adolescentes venezuelanas, qual foi o procedimento adotado? Quantas crianças e adolescentes foram reconhecidos/as como refugiados/as?
- 4.8 Do total de crianças e adolescentes, quantos/as foram reconhecidos/as como refugiados/as por força de sua solicitação originária, e quantos/as obtiveram o reconhecimento por força do procedimento de extensão dos efeitos previstos na Resolução Normativa nº 27/2018 do CONARE?
- 4.9 Caso tenha sido aplicado o procedimento de extensão dos efeitos da condição de refugiado para crianças e adolescentes, houve requerimento dos/as familiares solicitantes originários em todos os casos, ou a determinação de solicitações originárias ou por extensão foi feita de ofício pelo CONARE? Caso a extensão tenha sido deferida de ofício, por qual motivo o CONARE assim procedeu?
- 4.10 Do total de solicitações de crianças e adolescentes analisados, qual o total de solicitações com reconhecimento (originário ou por extensão) e indeferidas/não decididas?
- 4.11 Houve decisão do CONARE quanto à possibilidade jurídica de extensão dos efeitos da condição de refugiado/a no caso de nacionais venezuelanos beneficiados pelo reconhecimento da condição em caráter geral, por força do art. 1º, III da Lei nº 9.474/97 (grave e generalizada violação de direitos humanos)?
- 4.12 Qual o total de solicitações de crianças e adolescentes venezuelanos/as pendente de apreciação pelo CONARE, identificando quantas destas são solicitações originárias ou por extensão (RN nº 27)?

Prezando pelo exercício democrático e de colaboração com o CONARE, é o que as organizações requerem.

Assinam:

1. Cáritas Brasileira
2. Cáritas Paraná
3. Centro de Atendimento ao Migrante - CAM
4. Centro de Direitos Humanos e Cidadania - CDHIC
5. Conectas Direitos Humanos
6. Missão Paz